



Município de Tubarão

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 026/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUBARÃO E A REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O **MUNICÍPIO DE TUBARÃO** inscrito no CGC/MF sob o nº 82.928.656/0001-33 e Inscrição Estadual nº (isenta), com sede na Rua Felipe Schmidt, nº 108, CEP: 88701-180, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JAIRO DOS PASSOS CASCAES**, CPF nº [REDACTED], por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, através de sua Secretária a Sra. **CHAIANA ESMERALDINO MENDES MARCON** e a **REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER**, CNPJ nº 03.658.891/0001-66, doravante denominada simplesmente **INSTITUIÇÃO**, representada por sua Presidente Sr.ª **CERES HELENA MORAES DOS SANTOS**, CPF Nº [REDACTED] de acordo com o Protocolo Eletrônico nº 54.874/2024, **Resolvem** celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 026/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fica acrescido o Parágrafo Único a Cláusula Quarta do Termo de Colaboração nº 026/2024, passando a redação seguinte:

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES DO REPASSE

...
*Parágrafo Único. O **MUNICÍPIO** repassará em 2025 à **INSTITUIÇÃO** a importância Total de **R\$ 96.800,00 (noventa e seis mil e oitocentos reais)**, em parcelas mensais, com início em fevereiro/2025, conforme plano de trabalho da Instituição parte integrante deste Termo.*

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação de vigência até 31 de dezembro de 2025, a contar de 01 de janeiro de 2025, do Termo de Colaboração nº 026/2024, celebrado entre as partes em 27 de junho de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA DOTAÇÃO

Os recursos destinados ao presente Termo correrão por conta de dotação orçamentária a saber:

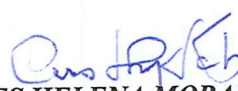
Dotação: (9) 3.3.50 | 2031 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC | 1.500.1002.0215 – Saúde

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor e ratificadas as demais cláusulas que não foram alteradas por este instrumento.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Tubarão, SC, 19 de dezembro de 2024.


**CERES HELENA MORAES DOS
SANTOS**
*Presidente – Rede Feminina de
Combate ao Câncer*


JAIRO DOS PASSOS CASCAES
Prefeito Municipal


CHAIANA ESMERALDINO MENDES MARCON
Secretária de Saúde

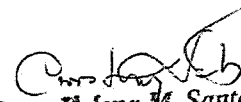
Testemunhas: 1ª _____

2ª _____

REGIÇÃO CADASTRAL
REGIÃO CREDITÍCIA
Inscrição

DATA OCORRÊNCIA	TIPO DE OCORRÊNCIA	ENCERRADA	DATA CRIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	ENCERRADO
29/05/2024	ALVARA SANITARIO	NÃO	29/05/2024	29/05/2024	
COD. USUÁRIO	USUÁRIO DE CRIAÇÃO	COD. USUÁRIO	USUÁRIO DE ENCERRAMENTO		
1592	MORGANA PORTO RODRIGUES	0			

A atividade constante conforme cartão CNPJ possui classificação de baixo risco (dispensados de alvará sanitário), conforme tabela da resolução normativa 003 DIVS de 01/12/2021. Porém, é necessário o registro para manter os dados cadastrais atualizados no setor


Ceres Helena M. Santos
Presidente
R.F.C.C. - Tubarão

Balanco Patrimonial expresso em R\$

Empresa: 311 - REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER

Tubarão/SC - CNPJ:83.868.539/0001-94

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA	2024	2023
1	1	ATIVO		114.327,89	127.162,01
2	2.01	ATIVO CIRCULANTE		23.495,09	36.329,21
3	1.01.01	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		8.178,25	24.592,37
4	1.01.01.01	Caixa		3,26	93,75
5	1.01.01.02	Bancos		17,80	4,57
6	1.01.01.03	Aplicações Financeiras		8.157,19	24.494,05
7	1.01.02	CRÉDITOS		3.271,24	11.736,84
9	1.01.02.02	Adiantamentos a Fornecedores		196,59	0,00
10	1.01.02.03	Adiantamentos a Funcionários		3.074,65	11.736,84
21	1.01.05	ESTOQUE		12.045,60	0,00
22	1.01.05.01	Estoque		12.045,60	0,00
31	1.02	ATIVO NÃO CIRCULANTE		90.832,80	90.832,80
51	1.02.04	IMOBILIZADO		90.832,80	90.832,80
52	1.02.04.01	IMOBILIZADO - AQUISIÇÃO		90.832,80	90.832,80
57	1.02.04.01.05	Imóveis		90.832,80	90.832,80
75	2	PASSIVO		114.327,89	127.162,01
76	2.01	PASSIVO CIRCULANTE		28.542,55	13.735,84
77	2.01.01	SALÁRIOS E ENCARGOS		19.064,11	7.663,13
78	2.01.01.01	Salários a Pagar		6.382,37	0,00
79	2.01.01.02	Férias a Pagar		4.102,08	7.663,13
561	2.01.01.01.03	13º Salários a Pagar		2.931,20	0,00
80	2.01.02	ENCARGOS SOCIAIS A SOCIAIS E PROVISÕES		5.648,46	5.321,46
81	2.01.02.01	INSS a Pagar		2.604,82	4.543,50
82	2.01.02.02	FGTS a Pagar		592,59	777,96
83	2.01.02.03	PIS Sobre Folha a Pagar		74,07	0,00
84	2.01.02.04	INSS Sobre Férias a Pagar		1.045,98	0,00
85	2.01.02.05	FGTS Sobre Férias a Pagar		328,16	0,00
86	2.01.02.06	PIS Sobre Férias a Pagar		41,00	0,00
87	2.01.03	FORNECEDORES		8.030,40	0,00
88	2.01.03.01	Fornecedores		8.030,40	0,00
89	2.01.07	TRIBUTOS		1.038,04	751,25
90	2.01.07.01	Cofins a Pagar		57,50	56,90
91	2.01.07.02	IRRF S/ Folha de Pagamento		980,54	694,35
93	2.01.10	CONTAS A PAGAR		410,00	0,00
95	2.01.10.02	Honorários Contábeis a Pagar		410,00	0,00
98	2.01.11	RECURSOS COM RESTRIÇÃO		0,00	0,00
99	2.01.11.01	Recursos Recebidos		27.657,14	0,00
100	2.01.11.02	(-) Recursos Aplicados		(27.657,14)	0,00
101	2.05	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		85.785,34	113.426,17
106	2.05.01	PATRIMÔNIO SOCIAL		145.723,76	145.723,76
107	2.05.01.001	Fundo Patrimonial Social Subscrito		145.723,76	145.723,76
102	2.05.03	SUPERÁVITS OU DÉFICIT ACUMULADOS		(32.297,59)	(41.740,13)
103	2.05.03.01	Superávits (Déficits) Acumulados		(32.297,59)	(41.740,13)
104	2.05.04	SUPERÁVITS OU DÉFICIT DO EXERCÍCIO		(27.781,15)	9.442,54
105	2.05.04.01	Superávit (Déficits) do Exercício		(27.781,15)	9.442,54

Tubarão, 31 de Agosto de 2024

WENDELL KLAUS

DEMETRIO

VIEIRA:06239639907

Assinado de forma digital por

WENDELL KLAUS DEMETRIO

VIEIRA:06239639907

Dados: 2024.09.23 11:21:10 -03'00'

Rtacont Assessoria Contabil
WENDELL KLAUS DEMETRIO VIEIRA
Contador
CPF: 062.396.399-07
CRC: SC-040047/O-9

Ceres Helena Moares dos Santos
Presidente
CPF: 074.788.600-87


Ceres Helena M. Santos
Presidente
R.F.C.C. - Tubarão

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO expresso em R\$

Página: 1

Empresaria: 311 - REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER

Tubarão/SC - CNPJ:83.868.539/0001-94

31/08/2024

31/12/2023

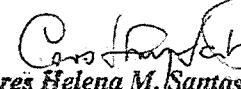
CÓDIGO CLASSIFICAÇÃO	NOME	31/08/2024	31/12/2023
925 1	RECEITAS	94.516,11	209.842,09
924 1.01	RECEITAS OPERACIONAIS	36.457,14	83.974,20
1 1.01.01	RECEITAS COM RESTRIÇÃO	36.457,14	83.974,20
53 1.01.01.03	RECEITAS DE ATIVIDADES DE SAÚDE	36.457,14	83.974,20
58 1.01.01.03.02	RECEITAS DE SUBVENÇÕES	36.457,14	83.974,20
61 1.01.01.03.02.003	Subvenções Governamentais - Municipal	58.058,97	125.867,89
121 1.01.02	RECEITAS SEM RESTRIÇÃO	54.010,00	116.627,34
142 1.01.02.02	RECEITAS DE ATIVIDADES DE SAÚDE	53.430,00	116.627,34
153 1.01.02.02.04	DOAÇÕES	53.235,00	116.627,34
155 1.01.02.02.04.002	Doações Não Governamentais de Pessoas Físicas	145,00	0,00
156 1.01.02.02.04.003	Doações Não Governamentais de Pessoas Jurídicas	50,00	0,00
1438 1.01.02.02.04.016	Doações Não Gov. de Pessoas Físicas - Fatura Celesco	580,00	0,00
157 1.01.02.02.05	CONTRIBUIÇÕES	580,00	0,00
159 1.01.02.02.05.002	Contribuições de Associados	4.033,00	0,00
167 1.01.03	OUTRAS RECEITAS NÃO VINCULADAS ÀS ATIVIDADES	1.440,00	0,00
170 1.01.03.02	VENDA DE MERCADORIA	620,00	0,00
178 1.01.03.02.008	Produtos de Livraria	820,00	0,00
183 1.01.03.02.013	Produtos - Outubro Rosa	2.593,00	0,00
190 1.01.03.10	OUTRAS RECEITAS	2.593,00	0,00
191 1.01.03.10.1	EVENTOS	315,00	0,00
196 1.01.03.10.1.00	Rifas	475,00	0,00
1129 1.01.03.10.1.17	Bingão	1.803,00	0,00
1451 1.01.03.10.1.60	Espetinho	15,97	9.240,55
212 1.01.04	RECEITAS FINANCEIRAS	15,97	9.240,55
213 1.01.04.001	Receitas de Aplicações Financeiras	119.789,89	199.101,57
218 2	(-) CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS	118.046,55	199.101,57
341 2.04	DESPESAS COM ATIVIDADES DE SAÚDE	75.218,72	116.572,80
348 2.04.02	DESPESAS EMPREGATÍCIAS	57.760,04	97.870,63
349 2.04.02.001	Salários	4.189,30	5.080,91
350 2.04.02.002	13º Salário	9.989,38	13.621,26
351 2.04.02.003	Férias	3.000,00	0,00
359 2.04.02.011	Gratificações	280,00	0,00
365 2.04.02.017	Exame médicos	27.971,37	49.862,81
367 2.04.03	ENCARGOS SOCIAIS	20.947,29	34.469,99
369 2.04.03.002	INSS	6.474,37	8.433,89
370 2.04.03.003	FGTS	549,71	554,08
371 2.04.03.004	PIS Sobre Folha Pagamento	0,00	6.404,85
2002 2.04.03.005	Indenizações	14.856,46	32.665,96
382 2.04.05	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	14.856,46	32.665,96
383 2.04.05.001	Despesas Gerais	1.743,34	0,00
422 2.13	DESPESAS NÃO VINCULADAS ÀS ATIVIDADES	1.743,34	0,00
427 2.13.04	CUSTOS OUTRAS RECEITAS	1.743,34	0,00
428 2.13.04.01	EVENTOS	1.743,34	0,00
1452 2.13.04.01.033	Espetinho	<u>(25.273,78)</u>	<u>16.740,52</u>
926 4	RESULTADO BRUTO	2.507,37	1.297,98
488 5	DESPESAS OPERACIONAIS	2.507,37	1.297,98
883 5.02	DESPESAS FINANCEIRAS E TRIBUTÁRIAS	1.115,36	910,92
884 5.02.01	DESPESAS FINANCEIRAS	102,72	0,00
885 5.02.01.01	Multas	88,59	41,26
886 5.02.01.02	Juros	924,05	869,66
889 5.02.01.05	Tarifas bancárias	1.392,01	387,06
892 5.02.02	DESPESAS TRIBUTÁRIAS	1.387,55	387,06
899 5.02.02.07	Impostos e taxas	0,32	0,00
902 5.02.02.11	IOF	3,54	0,00
904 5.02.02.13	IRRF sobre Aplicação	0,60	0,00
908 5.02.02.17	COFINS sobre Receitas Financeiras		
919 8	SUPERÁVIT/DÉFICIT DO PERÍODO	(27.781,15)	9.442,54

Tubarão, 31 de Agosto de 2024

WENDELL KLAUS DEMETRIO
VIEIRA:06239639907

Assinado de forma digital por WENDELL
KLAUS DEMETRIO VIEIRA:06239639907
Dados: 2024.09.23 11:20:41 -03'00'

Rtacont Assessoria Contábil
WENDELL KLAUS DEMETRIO VIEIRA
Contador
CPF: 062.396.399-07
CRC: SC-040047/O-9


Ceres Helena M. Santos
Presidente
R.F.C.C. - Tubarão

Ceres Helena Moares dos Santos
Presidente
CPF: 074.788.600-87



**Município
de Tubarão**

LEI Nº 5.746, DE 05 DE AGOSTO DE 2022.

Altera o art. 1º da Lei nº 1.119, de 22 de agosto de 1984, que torna de Utilidade Pública Municipal a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Tubarão, SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO, SC: FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 1.119, de 22 de agosto de 1984, que torna de Utilidade Pública Municipal a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Tubarão, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica reconhecida como entidade de Utilidade Pública Municipal a REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE TUBARÃO, com sede à Rua Isaac Newton, nº 38, nesta cidade de Tubarão."

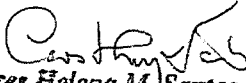
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

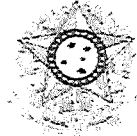
Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 05 de agosto de 2022.

JOARES CARLOS PONTICELLI
Prefeito Municipal

JAIRO DOS PASSOS CASCAES
Secretário de Gestão Municipal


Ceres Helena M. Santos
Presidente
R.F.C.C. - Tubarão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 83.868.539/0001-94
Certidão n°: 47780338/2024
Expedição: 09/07/2024, às 11:03:39
Validade: 05/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **83.868.539/0001-94**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.


Ceres Helena M. Santos
Presidente
R.F.C.C. - Tubarão



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO
SECRETARIA DA FAZENDA

PARA VALIDAÇÃO DESTA DOCUMENTO ACESSO O SITE
PREFEITURAMODERNA.COM.BR, ESCOLHA SUA PREFEITURA,
ACESSE A VALIDAÇÃO E INFORME O Nº DA CERTIDÃO.

CERTIDÃO NEGATIVA	Nº 0159135
--------------------------	-------------------

Informações do Contribuinte		CPF / CNPJ
CÓDIGO CMC	TÍTULO ESTABELECIMENTO	83.868.539/0001-94
56235	REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER	

Endereço do Contribuinte			NÚMERO
ENDEREÇO		38	
RUA RUA ISAAC NEWTON		NOME EDIFÍCIO	APTO / SALA
NÚMERO CEP	MUNICÍPIO - UF		
88701270	TUBARÃO - SC		

Informações do Requerente		
Nº DE DOCUMENTO	NOME DO REQUERENTE	FINALIDADE
07478860087	Ceres Helena Moares dos Santos	prestação de contas
OBSERVAÇÕES		

Data de Emissão: 07/08/2024	Data de Validade: 05/11/2024
------------------------------------	-------------------------------------

De acordo com a Lei Complementar Municipal nº. 001 de 27 de dezembro de 2002, que institui o Código Tributário deste Município, CERTIFICAMOS QUE, revendo os livros de lançamentos desta Prefeitura, o acima descrito, **NADA DEVE** à Fazenda Municipal, referente a Impostos, Taxas ou Multas, até a presente data, ressalvado o direito do FISCO MUNICIPAL, quanto a qualquer débito que venha a ser apurado.

Nada mais havendo, o referido é verdade do que dou fê.

Tubarão, 07 de Agosto de 2024



DATA DE EMISSÃO: 07/08/2024

-(48)3621-9800

Ceres Helena M. Santos
Ceres Helena M. Santos
Presidente
R.F.C.C. - Tubarão



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER
CNPJ: 83.868.539/0001-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 23:15:02 do dia 09/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/11/2024.

Código de controle da certidão: **A305.DC07.09CD.E2C4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.


Carra Helena M. Santos
Presidente
R.F.C.C. - Tubarão



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA



ATESTADO DE EDIFICAÇÃO EM REGULARIZAÇÃO



Em conformidade com a Lei 16.157/13, Decreto Estadual 1908/22 e com o Artigo 41, caput, inciso IV da Instrução Normativa Nº 1 - Parte 1 - PROCESSOS GERAIS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO, do CBMSC, atestamos que o imóvel abaixo qualificado atende aos requisitos das Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico (NSCI).

VALIDADE: 22/05/2025

1. IDENTIFICAÇÃO DO TERRENO / EDIFICAÇÃO

Registro de Endereço (RE): RE8367000785A	
Nome da Edificação: Rede Feminina de Combate ao Câncer	
Nome Fantasia: Rede Feminina de Combate ao Câncer	
Logradouro público: Rua Isaac Newton	
Bairro: CENTRO	Município: TUBARÃO/SC
Complemento: casa	LAT/LONG: (.)
Referência: Catedral	Arquivo:
Blocos Homologados CBMSC: 1	Blocos Cadastrados CBMSC: 1
Nº 38	
CEP: 88701-280	

2. DADOS DA SOLICITAÇÃO

Protocolo: F8367012441A	Característica de: Baixa Complexidade RPCI (RT)	Nº de Blocos: 1
Área total da solicitação: 240,86 (m²)		
Data da Solicitação: 23/05/2024	Quantidade de anexos: 2	

3.1. DETALHES POR BLOCO

3.1.1. Bloco A (50220)			
Área da solicitação: 240,86 (m²)	Área aprovada: 240,86 (m²)		
Nº de pavimentos: 2	Altura: --	Área do pavimento Tipo: --	Área desconsiderada: 0,00 (m²)
Complexidade: Baixa Complexidade RPCI (RT)	Carga de incêndio: Baixa - 250,00 (MJ /m²)	Situação: --	Lotação Máxima: 20
Tipo Construtivo: --	Escada do Bloco: --	Quantidade de Glp: --	Risco do Bloco: Risco II

OCUPAÇÕES

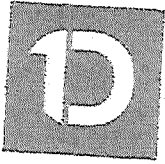
NR	Ocupação	Destinação	Altura da ocupação (m)	Lotação	Área (m²)	Área Comum (m²)	Área Solicitada (m²)
1	H-6 [Serviço de saúde e institucional] Clínica e consultório médico e odontológico	Clínicas médicas, consultórios em geral, unidades de hemodiálise, ambulatórios e assemelhados. Todos sem internação	4,20	20,00	240,86	0,00	240,86

4. DADOS DA EMPRESA SOLICITANTE

Razão Social: Rede Feminina de Combate ao Câncer	 Presidente R.F.C.C. - Tubarão
Nome Fantasia: Rede Feminina de Combate ao Câncer	
CPF/CNPJ: 83.868.539/0001-94	

5. RESPONSÁVEIS PELA EMPRESA SOLICITANTE

NR	Nome Completo
----	---------------



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7EA4-D19E-718E-CA26

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ INES JOSE MARTINS (CPF 661.XXX.XXX-87) em 03/06/2024 17:37:27 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tubarao.1doc.com.br/verificacao/7EA4-D19E-718E-CA26>


Ceres Helena M. Santos
Presidente
R.F.C.C. - Tubarão

Protocolo 6- 6.740/2024

De: Ines M. - SFCM

Para: Representante: REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER

Data: 03/06/2024 às 17:37:08

Setores envolvidos:

SFCM, SFFAP, SFFGT, DESP.URS

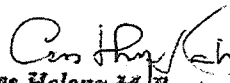
Certidão de Dispensa do Alvará de funcionamento – Estabelecimentos com atividade de Baixo Risco

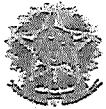
SEGUE

INES JOSE MARTINS
ANEXO ALVARÁ DE BAIXO RISCO

Anexos:

Sistema_Terra_Alvaras_46_THIAGO_FERREIRA_BH_15_08_2023_13_33_8_.pdf


Ceres Helena M. Santos
Presidente
R.F.C.C. - Tubarão



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.868.539/0001-94 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/11/1989	
NOME EMPRESARIAL REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER DE TUBARAO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 17.11-5-04 - Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 12.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 15.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 16.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 16.50-9-04 - Atividades de fisioterapia 16.90-9-01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana 16.90-9-03 - Atividades de acupuntura 14.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 14.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 199-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R ISAAC NEWTON	NÚMERO 38	COMPLEMENTO *****	
CEP 38.701-280	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TUBARAO	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@ORPROCON.COM.BR		TELEFONE (49) 3852-3288	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/12/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Provado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

emitido no dia 29/07/2024 às 11:49:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Ceres Helena M. Santos
Presidente
R.F.C.C. - Tubarão

Autuação pública Tubarão - (49) 3521-3001

Classificação / Modalidade Tarifária / Tipo de Fornecedor:
RESIDENCIAL - RESIDENCIAL - BIPOLAR - BIFASICO

Nome: JOSE SOUZA DOS SANTOS

UNIBADE CONSUMIDORA
29609864

CPF/CNPJ: 007310-
Endereço: FERRERA LIMA 35 AP 204 - CENTRO TUBARAO - TUB

Conta: 2/3487 Etapa: 03
Grupo/SubGrupo Tensão: B61

CEP: 89701-000 Cidade: TUBARAO SC

REFERENCIA	REAGENDAMENTO	TOTAL A PAGAR
09 / 2024	23 / 09 / 2024	R\$ 132,74

Reservado ao Fisco



- FISCAL N 016760649 - SER.E 001 / DATA EMISSAO: 04/09/2024
- Chave de Acesso em
- .gov.br/inf/consulta
- de acesso
4.2409083367630001606800105750643206869769
ENTIDO EM CONTINGENCIA - Pendente de Autorizacao

COMUNICADO IMPORTANTE

Informamos que a partir de 21 de agosto de 2024, a UNIBADE, homologou o reajuste tarifário da Classe Residencial. As tarifas fixas, em média, foram reajustadas em 3,00% a partir de 01/08/2024 a 21/08/2024.

Leitura Anterior	Leitura Atual	Dias	Origem da Leitura	Próxima Leitura
06 / 08 / 2024	04 / 09 / 2024	29	LIDA	04 / 10 / 2024

Medidor	Grandezas	Postos Horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante	Perdas (%)	Total Apurado
323529	Energia	Unico	17.607	17.771	100000	0,00	64

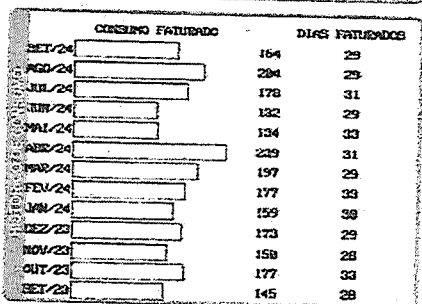
Item do Fatura	Unid.	Cid.	Preço unit. (R\$)	Valor (R\$)	COFINS PIS (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	Alíquota ICMS (%)	ICMS (R\$)	ICMID (R\$)	Tarifa unit. (R\$)
(00) Consumo TE	KWH	50000	0,35860	53,62	2,77	53,62	12,00	6,45	0,29724	
(01) Consumo TE	KWH	14000	0,38000	5,32	0,26	5,32	12,00	0,60	0,29724	
(02) Consumo TUSD	KWH	50000	0,3763	55,73	2,97	55,73	12,00	6,66	0,30777	
(03) Consumo TUSD	KWH	14000	0,39428	5,52	0,27	5,52	12,00	0,64	0,30777	
(20) Band Vermelha		50000	0,0190	1,97	0,10	1,97	0,00	0,24	0,0485	
(21) Band Vermelha		14000	0,0357	0,49	0,01	0,49	0,00	0,03	0,0365	
SUBTOTAL:				122,55						
(00) Cosp Municipal			0,00000	10,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00000	
SUBTOTAL:				132,74						

TOTAL: 132,74

(00) Consumo TE | (01) Consumo TUSD | (20) Bandeira Vermelha | (00) COSIP Municipal Tubarão | Bandeira Vermelha | Bandeira Vermelha

Bandeira Tarifária	Dias
Bandeira Verde	25
Bandeira Vermelha - Padrão 2 -	4

Tributo	Base de Cálculo	Alíquota (%)	Valor (R\$)
PIS	117,29	104	12
COFINS	117,29	4,81	5,6
ICMS	1152	12,00	13,99
ICMS	1103	17,00	187



Mensagem:

Carlos Holanda M Santos



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 83.868.539/0001-94
Razão Social: REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER
Endereço: R ANITA GARIBALDI SN / CENTRO / TUBARAO / SC / 88701-270

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/09/2024 a 13/10/2024

Certificação Número: 2024091402450550056995

Informação obtida em 25/09/2024 08:57:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br


Ceres Helena M. Santos
Presidente
R.F.C.C. - Tubarão



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO
SECRETARIA DA FAZENDA



Nº 45971

AO CONTRIBUINTE IDENTIFICADO NESTE DOCUMENTO, INSCRITO NO CADASTRO DO COMÉRCIO, DA INDÚSTRIA E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, É CONCEDIDO ESTE

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL ENQUANTO SATISFAZER AS EXIGÊNCIAS DO CÓDIGO DE POSTURAS E O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, ESTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL, À FISCALIZAÇÃO E RENOVADO ANUALMENTE.

INFORMAÇÕES CADASTRAIS			
CMC - TÍTULO ESTABELECIMENTO		Nº CPF / CNPJ	
056235 - REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER		83.868.539/0001-94	
NOME EMPRESARIAL		DATA ABERTURA	
REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER		27/04/2001	
LOGRADOURO		Nº IMÓVEL	NOME BAIRRO
RUA RUA ISAAC NEWTON		38	CENTRO
Nº CEP	EDIFÍCIO	APTO / SALA	MUNICÍPIO - UF
88701270			TUBARÃO / SC
OBSERVAÇÕES		COMPLEMENTO	
CENTRO			
CNAE - ATIVIDADE		HORÁRIO NORMAL	
9430-8/00		08:00-18:00	
ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS		HORÁRIO ESPECIAL	
		IMÓVEIS	

ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIA(S)

9493-6/00 | ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS A 9499-5/00 | ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORES

Obs: PROTOCOLO NUMERO 6740/2024



Data Emissão: 03/06/2024

Vencimento: 31/12/2024

EXPOSIÇÃO EM LOCAL VISÍVEL

Ceres Helena M. Santos
Ceres Helena M. Santos
Presidente
R.F.C.C. - Tubarão

Registrado por 1 pessoa: INES JOSE MARTINS
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tubarao.1doc.com.br/verificacao/7EA4-D19E-718E-CA26> e informe o código 7EA4-D19E-718E-CA26



decisões à todas voluntárias e funcionárias
lente trabalho feito no Chá Cu de Rosa. Sem
nada à tratar eu Maria Bittencourt, primeira
lavei a presente ata que vai por mim e pelo
dele Eva Filletti assinada, tendo em anexo
naturas das voluntárias, emstando em livro
devidamente datado.

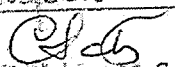
19) Secretária
Zaira

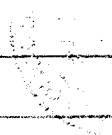
Presidente
Orléa Filletti.

Assamblea geral ordinária para eleição da nova
da Rede Feminina de Combate ao Câncer de Tubarão
e Bienio 2023/2024. Aos dezesseis dias do mês de
160 de dois mil e vinte dois às (14) quatorze horas, reu-
se nas dependências da Rede Feminina de Tubarão em
da convocação as voluntárias, diretoria, funcionárias
selho fiscal e conselho consultivo para gestão 2023/24.
A presidente Sr.^a Eva Yandouca Filletti deu início
não pedindo licença para apresentar a Sra. Deise
na Rocha, que faz um trabalho muito importante
na ONG "Solidariedade Sem Fronteiras", onde ex-
erce o projeto "Cadeiros Solidários" que são doadores
instituições no Rango para as crianças carentes. Din-
trabalho; também foram ofertados alguns à mesa in-
da Rede Feminina de Combate ao Câncer. Nesse ag-
comentou à Sra. Deise. Sr.^a Eva Filletti, presidente retomou
a reunião para dar início a eleição Bienio 2023/24.
Depois de algumas indagações, ficou assim constituída
nova diretoria. Presidente Orléa Filletti, Rua
Mencionária pública apresentada do município/RS; Rua
da Bina, 96/204 - Tubarão, Casada, CPF 074788600
RG 2028642909; Vice presidente Maria Vadalina Rdt.

Orléa

na Avenida Engenheiro Rodolfo 859, Vila Opéra - Tatuapé;
2ª Terceira Maria Isabel Schlichting, viúva, divorciada, pu-
lida aposentada, RG 309100, CPF 548793809.53, Rua da
Velade - 770 Centro GB, 2ª Terceira Sara Regina de Souza,
divorciada, aposentada, CI 1567499, CPF 527823529.20,
Rua Salgado José Elias, 54 apto 301 Centro GB; 1ª Terceira
Leocádia Koch, divorciada, aposentada, RG 205.865 CPF 912857
0920 Rua Guaraná Siebert 462. Centro GB; 2ª Terceira
Zônia Fidelis Alves, CI 586.227, CPF 01823421903, aposenta-
da, viúva, Rua Koike 347 apto 301 Centro GB; Conselho mu-
nicipal Jacobina Lung, divorciada, aposentada magistric, RG 1735.15,
CPF 613236679.20, Rua Rodovia SE 370 entrante Esquadra
Rua nº 4454, bairro São Mateus - GB; Filiz Maria
da Rosa Cesconato - casada, divorciada aposentada, RG 158942,
CPF 095949139.68, Rua Antônio Delizze Jr. 1261 Centro GB;
Maria de Lourdes Medeiros Philippi, viúva, aposentada, RG 293
5450, CPF 016815849.30 Rua José João Constantino França
142 apto 301 - Suplente: Maria Carlete Sandrine - divorciada,
magistric aposentada RG 586591, CPF 756888409.00 Rua
Luiz Martins Odasso nº 36 apto 104 Centro GB; Conselho
Municipal Eva de Mendonça Fratti, viúva, magistric aposen-
tada RG 130408, CPF 378928789.04 Rua Lado Bernardo
Freizer nº 215 apto 301 Centro GB; Maria de Bittencourt
Joia, casada, aposentada RG 522493, CPF 22826522904
Rua Lúcio Miller nº 2108, Bairro Vilaagem - GB. Suplente:
Janete Costa viúva, aposentada, RG 932929 CPF 218215379.00
Rua Antônio Sales Paes 269 Bairro Andaraí GB. Após a arrem-
atação ter aprovado a compra aposentada, foi dada por en-
terado a assembleia. Não mais à tratar dei por
aprovada a ata que vai por mim assinada e pelo
Presidente, tendo em anexo as assinaturas dos demais
presentes na assembleia, constando em livro público devidamente
datado: Tubarão, 16 de Novembro de 2022.


Carlos Alberto M. Santos
Presidente



Secretaria
Geral

1900
Patricia Christina de Mendonca Fielis Pereira
OAB/SC-25244
Av. Marcolino da Cabral, 926 - Ed. EJB - Sala 903
CEP-88701-001 - Tubarão - Santa Catarina
Fone/Fax: (48) 3052-2242

Presidente
Dulcineia

Reunião da posse da nova diretoria da Rede Feminina de Combate ao Câncer do Tubarão/SC. Aos dois dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte e três, às quatorze horas reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária na sede da Rede Feminina de Combate ao Câncer de Tubarão/SC, as voluntárias, diretoras e seus conselhos para dar posse a nova diretoria executiva, aos Conselhos Fiscal e Conselho Gestão 2023/2024 e eleitos em dezembro de dois mil e vinte e dois, conforme a ata da eleição. Foi aberta a sessão pela presidente Eva de Mendonça Fielis, que deu as boas vindas a todas e também agradeceu as voluntárias pelos trabalhos realizados na gestão 2021/22. A seguir foi lida a ata da eleição da nova diretoria executiva, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo - gestão 2023/2024. Foi então empossada a nova diretoria e os respectivos cons. assim constituídos: Presidente - Ceres Helena Moraes dos Santos - funcionária pública aposentada do magistrado 125, rua Ferreira Lima, 9, Tubarão, cabada, CPF 074.788.600-87, RG 20286. Vice-presidente - Maria Madalena Beltrame - cabada, aposentada, RG 2214213, CPF 440.119. Avenida Engenheiro Rodovalho, 834 - Vila Moeta Tubarão; 1ª Secretária - Maria Isabel Schlitinger Viúva, funcionária pública aposentada, RG 364 CPF 542.793.809-53 Rua da Piedade, 770 - Ceres

Secretária - Sora Regina de Souza, divorciada


Ceres Helena M. Santos

TIPO DE SOCIEDADE CIVIL: (x) Sem Fins Lucrativos
() Cooperativa
() Religiosa

A) EM CASO DE ORGANIZAÇÃO SEM FINS PLANO DE TRABALHO 2024

1. DADOS CADASTRAIS:

NOME DA INSTITUIÇÃO:
Rede Feminina de Combate ao Câncer

CNPJ: 83.868.539/0001-94

LUCRATIVOS:

1. COMPROVAR POR MEIO DE CLÁUSULAS EXPRESSAS NO ESTATUTO QUE:

1.1) NÃO HÁ DISTRIBUIÇÃO ENTRE OS SEUS SÓCIOS OU ASSOCIADOS, CONSELHEIROS, DIRETORES, EMPREGADOS, DOADORES OU TERCEIROS EVENTUAIS RESULTADOS, SOBRES, EXCEDENTES OPERACIONAIS, BRUTOS OU LÍQUIDOS, DIVIDENDOS, ISENÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, PARTICIPAÇÕES OU PARCELAS DO SEU PATRIMÔNIO, AUFERIDOS MEDIANTE O EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES;

- ART. 47 PARÁGRAFO ÚNICO (ESTATUTO ANEXO)

1.2) HÁ A APLICAÇÃO INTEGRAL DO RECURSO NA CONSECUÇÃO DO RESPECTIVO OBJETO SOCIAL DE FORMA IMEDIATA OU POR MEIO DA CONSTITUIÇÃO DE FUNDO PATRIMONIAL OU FUNDO DE RESERVA;

- ART. 53 (ESTATUTO ANEXO)

1.3) POSSUI OBJETIVOS VOLTADOS À PROMOÇÃO DE ATIVIDADES E FINALIDADES DE RELEVÂNCIA PÚBLICA SOCIAL;

- ART. 1 (ESTATUTO ANEXO)

1.4) EM CASO DE DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE, O RESPECTIVO PATRIMÔNIO LÍQUIDO SERÁ TRANSFERIDO A OUTRA PESSOA JURÍDICA DE IGUAL NATUREZA QUE PREENCHA OS REQUISITOS DA LEI 13.019/2014 E CUJO OBJETO SOCIAL SEJA, PREFERENCIALMENTE, O MESMO DA ENTIDADE EXTINTA.

- ART. 71 PARÁGRAFO PRIMEIRO (ESTATUTO ANEXO)

2. CNPJ QUE CONTENHA INFORMAÇÃO EXPRESSA(CÓDIGO) DE QUE SE TRATA DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS;

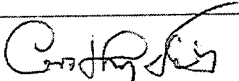
- CÓDIGO: 94.30-8-00 (CNPJ ANEXO)

3. BALANÇO PATRIMONIAL (PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DA NATUREZA DA ENTIDADE)

- ANEXO

B) CASO A OSC (SEM FINS LUCRATIVOS, COOPERATIVA OU ORGANIZAÇÃO

RELIGIOSA) FOR A ÚNICA NO TERRITÓRIO DA CIDADE DE TUBARÃO, COMPROVAR ESSA CONDIÇÃO POR MEIO DE CERTIDÃO DO CARTÓRIO DE REGISTROS


Ceres Helena M. Santos
Presidente
R.F.C.C. - Tubarão

- DECLARAÇÃO ANEXO		
ENDEREÇO: Rua Isaac Newton, 38		
BAIRRO: Centro	CIDADE: Tubarão	U.F: SC
	CEP: 88.701-280	
E-MAIL: redefemininatubarao@gmail.com	TELEFONE: (48) 3626 6151/99912 3366	
CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA: 554.616-8	BANCO: Banco do Brasil	AGÊNCIA: 0201-1
NOME DO RESPONSÁVEL: Ceres Helena Moraes dos Santos	CPF: [REDACTED]	37
PERÍODO DE MANDATO: 01/01/23 a 31/12/24	CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO O EXPEDIDOR: [REDACTED] SP/SC	CARGO: Presidente
ENDEREÇO: Rua Ferreira Lima, 96 ap 204- Centro	CEP: 88.701-240	

2- PROPOSTA DE TRABALHO:		
NOME DO PROJETO:	PRAZO DE EXECUÇÃO	
Prevenção do Câncer de colo de útero e mama	INÍCIO	TÉRMINO
	Fev/25	Dez/25
PÚBLICO ALVO: Mulheres jovens e adultas que iniciaram atividade sexual		
OBJETO DA PARCERIA: Prevenção do câncer de colo de útero e mama		
<p>DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA (DEVENDO SER DEMONSTRADO O NEXO ENTRE ESSA REALIDADE E AS ATIVIDADES OU PROJETOS E METAS A SEREM ATINGIDAS)</p> <p>Destina-se ao atendimento na prevenção do CA de mama e de colo de útero, a toda mulher tubaronense que iniciaram atividade sexual.</p> <p>O trabalho consiste:</p> <ul style="list-style-type: none"> * Na conscientização individual ou coletiva sobre a importância da prevenção; * Na coleta do material para exame Papanicolau; * No exame clínico de mama; * No rastreamento monográfico através do encaminhamento para realização da mamografia; * No atendimento médico às pessoas com resultados alterados (pessoas carentes); * Nos procedimentos necessários como: cauterização, biópsia, CAF, retirada de pólipos, etc... * Arrecadação de mechas de cabelo e empréstimo de peruca para mulheres em tratamento de CA, bem como, doação de lenços e turbantes. * Atendimento com psicólogo, fisioterapeuta e nutricionista para pacientes com diagnóstico de câncer; 		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:		
<p>A Rede Feminina atende em média 3.500 mulheres anualmente. Segundo estimativa do INCA 2018/2019, no Brasil, temos 59.700 novos casos de câncer de mama e 16.340 de colo de útero. O número de óbitos por câncer de mama é de 14.388. Sabendo-se que a informação é a melhor forma de prevenir e o diagnóstico precoce</p>		


Ceres Helena M. Santos
 Presidente
 R.F.C.C. - Tubarão

a maior chance de cura, justifica-se a importância dos trabalhos desenvolvidos pela Rede.

3- OBJETIVOS:

3.1 – GERAIS:

Orientar as mulheres quanto a prevenção do câncer de colo de útero e de mama. Efetuando a coleta de material para o Papanicolau e fazendo rastreamento do câncer de mama

3.2 – ESPECÍFICOS:

- 1- Informar as mulheres sobre o valor da prevenção;
- 2- Efetuar o exame clínico das mamas(toque);
- 3- Incentivar para a realização anual do exame de mamografia, conforme Lei 11.664 de 20/04/2008;
- 4- Efetuar coleta de material para o exame Papanicolau;
- 5- Manter parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e clínicas para a realização de mamografia, ultrassom, RX e demais exames.
- 6- Oportunizar às mulheres carentes, tratamento médico decorrente de alterações em seus exames preventivos e do rastreamento de mama.
- 7- Auxiliar no acompanhamento as mulheres em tratamento de câncer, dentro do possível
- 8- Dar oportunidade de tratamento psico social às mulheres carentes que necessitam desta especialidade.
- 9- Mobilizar a sociedade para participar do movimento "Outubro Rosa" desenvolvendo ações concretas de conscientização sobre a importância da prevenção do exame Papanicolau e diagnóstico precoce de CA de mama.

4 – METODOLOGIA:

4.1 – FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DE METAS

Participar de palestras, encontros estaduais, regionais, e congresso nacional ampliando conhecimento do voluntário.

Orientar as mulheres, sobre a prevenção nos grupos de mulheres, escolas, clube de serviço, Sábado D, empresas, casas comerciais, etc.

Manter parceria com os programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Saúde da mulher na área da prevenção.

5 – METAS E RESULTADOS ESPERADOS:

5.1 – EXECUÇÃO DAS METAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

- *Conscientização;
- * Coleta para exame Papanicolau;
- * Exame clínico de mama;
- * Atendimento médico;
- * Encaminhamento a mamografia;
- * Encaminhamento a outras especialidades, como a oncologia;

- * Atendimento Psicológico;
- * Atendimento fisioterapia oncológica;
- * Atendimento nutricionista;

5.2 – RESULTADOS ESPERADOS:

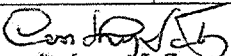
Atender o maior número possível de mulheres tubaronenses, na prevenção do câncer de colo de útero e mama

5.3 – PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

- *Registro diário de atendimento
- * Preenchimento diário de fichas de registro de Papanicolau
- *SISCAN
- *SISREG

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)						
META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
Conscientização				3.500	Fev	Dez
Papanicolau				2.500	Fev	Dez
Exame clínico de mama				3.000	Fev	Dez
Atendimento médico				300	Fev	Dez
Enc. mamografia				400	Fev	Dez
Enc. USG				300	Fev	Dez
Atendimento psicólogo				200	Fev	Dez
Atendimento Fisioterapia				200	Fev	Dez
Atendimento nutricionista				200	Fev	Dez

7 – DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
* Funcionários e encargos (salário, 13ª e férias)	96.800,00
- 1 Enfermeira (160h)	
- Auxiliar administrativa (160h)	
- Auxiliar administrativa (160h)	
* Materiais de limpeza e expediente;	

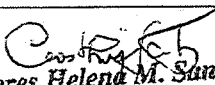

Helena M. Santos
 Presidente
 R.F.C.C. - Tubarão

<p>* Despesas de funcionamento da rede (água, luz, internet, alvarás, telefone, material de expediente, material de limpeza e clínica de medicina e segurança do trabalho, serviços gráficos e comunicação visual, água mineral para consumo e despesas com serviços gerais);</p> <p>*Despesas com hospedagem, transportes e inscrições para eventos, palestras e congressos de funcionários e voluntárias;</p> <p>*Contratação de serviços técnicos regulamentados por conselho de classe (engenheiros, contadores, administradores, etc.)</p> <p>*Aquisição de uniformes para eventos da Rede Feminina;</p>	
TOTAL	96.800,00

08- JUSTIFICATIVA

Considerando a defasagem dos valores oferecidos a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Tubarão pela Fundação Municipal de Saúde deste município, há muito considerado insuficiente, por necessitarmos de um aporte em torno de um valor mensal maior, tendo em vista a presente folha, atual, dos pagamentos das funcionárias, encargos e impostos, visto que temos outras despesas a pagar além da folha de pagamento dos funcionários, tais como: água, luz, telefone, material de limpeza, material de expediente, material de trabalho para os atendimentos. Somos uma instituição sem fins lucrativos, nos mantendo apenas com o termo de fomento da prefeitura e doações da comunidade. Desta forma, necessitamos de reajuste urgente no Termo de Fomento com majoração do valor que aproxime do valor necessário.

09 - PRESTAÇÃO DE CONTAS


Ceres Helena M. Santos
 Presidente
 R.F.C.C. - Tubarão

A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada 30 dias após o final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano;

Após a apresentação da prestação de contas no prazo de até 90 dias, constatada irregularidade ou omissão, será concedido prazo de até 45 dias, prorrogáveis por igual período, para a entidade sanar irregularidades ou cumprir a obrigação, sem prejuízo das demais medidas administrativas

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:

DE SEGUNDA A QUINTA FEIRA DAS 07:30 AS 11:00h

DAS 13:30 AS 16:30h

SEXTA FEIRA DAS 07:30 AS 13:30h

Fone: (48) 3626 6151 –

(48) 99921 0506 – Cristiane

11 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, declaro, para fins de comprovação junto ao MUNICÍPIO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Pede deferimento

Local e Data

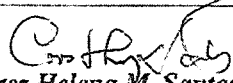
Organização da Sociedade Civil

12- APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

12.1 - Secretário(a) de Município requisitante:

Aprovado Reprovado

Data: ___/___/___ Assinatura: _____


Ceres Helena M. Santos
Presidente
R.F.C.C. - Tubarão

12.2 A – Comissão de Seleção:

Aprovado Reprovado

Data: / / Assinatura: _____

12.2 B – Conselho Municipal (No caso de haver oriundo de Fundo Municipal, EX: COMDICA, Conselho do Idoso, etc,)

Aprovado Reprovado

Data: / / Assinatura: _____

12.3 – Gestor da Parceria (Fiscal da Parceria)

Aprovado Reprovado

Data: / / Assinatura: _____

12.4 – Chefe do Poder Executivo:

Aprovado Reprovado

Data: / / Assinatura: _____


Ceres Helena M. Santos
Presidente
R.F.C.C. - Tubarão



REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE TUBARÃO

REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE TUBARÃO - SC 8ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL - CONSOLIDADO CNPJ: 83.868.539/0001-94

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO.

Art. 1º - A Associação Rede Feminina de Combate ao Câncer de Tubarão/SC, também denominada de RFCC de TUBARÃO, fundada em 13 de agosto de 1980, com publicação no Diário Oficial SC (extrato) nº 11.597 de 06/11/1980 pg. 22, datado de 04/11/1980, 1ª Alteração – Registro nº 1871 – Livro A-009 Folha 080 em 05/11/1996, 2ª Alteração – Registro nº 3101 – Livro A-015 Folha 144 em 30/04/2002, 3ª Alteração – Registro nº 3576 – Livro A-017 Folha 020 em 24/11/2003, 4ª Alteração – Registro nº 005996 – Livro A-025 Folha 140 em 15/04/2011, 5ª Alteração – Registro nº 007283 – Livro A-038 Folha 007 em 26/03/2016, 6ª Alteração – Registro 008559 – Livro A-051 Folha 003 em 04/09/2018, 7ª Alteração – Registro 009504 – Livro A-060 Folha 048 em 15/12/2020, é pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos e não econômicos, com prazo de duração indeterminado, de finalidade social e filantrópica, com sede a Rua Isaac Newton, nº 38, Bairro Centro na Cidade de Tubarão – Santa Catarina, CEP: 88701-210.

Art. 2º - A Associação Rede Feminina de Combate ao Câncer de Tubarão tem por finalidade a excelência no atendimento, na divulgação e orientação de prevenção do câncer, além do acolhimento humanizado e qualidade de vida de pacientes de todas as idades, sejam homens, mulheres, crianças, adolescentes e/ou idosos.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º - A RFCC desenvolverá os seguintes objetivos e atividades:

- I. Coordenar atividades voluntárias de combate ao câncer;
- II. Efetivar democratização das decisões relacionadas ao câncer disseminando-as junto à sociedade;
- III. Promover o voluntariado;
- IV. Promover a saúde;
- V. Promover a assistência social;
- VI. Divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades acima mencionadas;
- VII. Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS;
- VIII. Serviços de organização de feiras, congressos, exposições;

- IX. Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- X. Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana;
- XI. Atividades de acupuntura;
- XII. Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;
- XIII. Atividades de fisioterapia;
- XIV. Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte;
- XV. Atividades de associações de defesa de direitos sociais.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades a RFCC observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

Parágrafo Único – A Associação deverá ter um Regimento Interno e um Manual de Código de Ética da Voluntária que, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 6º – Para cumprir suas finalidades a Entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas e/ou planos de ações, doações de recursos físicos e humanos ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do Setor Público que atuam em áreas afins.

Art. 7º - Esta Entidade tem como Missão, Visão e Valores:

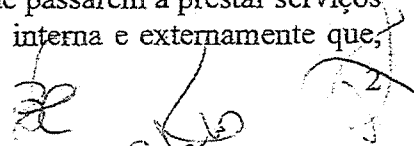
- I. Missão – Proporcionar atendimento humanizado nos serviços ofertados, contribuindo para a prevenção do câncer e a melhoria da qualidade de vida aos pacientes;
- II. Visão – Ser Entidade de referência do município na prevenção do câncer, em especial de mama e colo de útero;
- III. Valores – Comprometimento, ética, humanização, transparência e excelência.

CAPÍTULO III

DAS ASSOCIADAS

Art. 8º – A RFCC é constituída por número ilimitado de associadas, distribuídas nas seguintes categorias: Fundadora, Efetiva, Honorária e Contribuinte.

- I. Fundadora: Aquela integrada na RFCC, por ocasião de sua fundação, conforme assinatura em livro próprio;
- II. Efetiva: A Diretoria da RFCC e aquelas que passarem a prestar serviços voluntários constantes em favor da RFCC interna e externamente que,



- também será denominada Voluntária, tendo plenitude de todos os direitos sociais;
- III. Honorária: Aquela que, pessoa natural ou jurídica de direito público ou privado, tenha prestado relevantes serviços à RFCC, não tendo direito de votar nem ser votada para cargos na Associação;
- IV. Contribuinte: Aquela que desejar cooperar ativamente.

Parágrafo Único: A Associada poderá estar em mais de uma categoria.

Art. 9º - Da admissão da Associada:

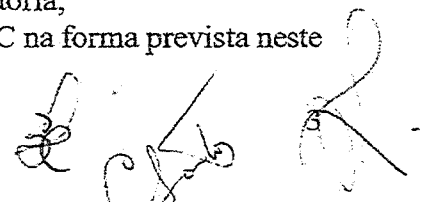
- I. As Associadas Contribuintes e Honorárias poderão participar através de contribuições mensais, doações regulares ou eventuais, sem direito de votar e ser votada para cargos na Associação, com os seguintes requisitos:
- a) Pessoas maiores de 18 (dezoito) anos e Pessoas Jurídicas, interessadas ou convidadas;
 - b) Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
 - c) Contribuir de alguma forma com a Entidade.
- II. Associadas Efetiva e Fundadora:
- a) Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, interessadas ou convidadas;
 - b) Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
 - c) A interessada deverá preencher Ficha de Inscrição na secretaria da Entidade, submeter-se a uma entrevista pessoal com a Presidente, assinar um Termo de Voluntariado com período de experiência para 03 (três) meses, e posterior a isso, em caso de permanência após a avaliação, assinar Termo de Adesão para Prestação de Serviço Voluntário em concordância às normas relativas ao Serviço Voluntário instituído pela Lei nº 9.608 de 18/02/1998.

Parágrafo Único - O Termo de Adesão para Prestação de Serviço Voluntário deverá ser renovado anualmente, salvo período de experiência.

Art. 10 – Não poderá ser Voluntária Efetiva Ativa pessoa em tratamento de saúde física ou emocional, sendo necessário primeiro a liberação médica para depois ingressar ou retornar ao quadro de Voluntariado Efetivo.

Art. 11 - São direitos das Associadas:

- I. Associadas Contribuinte e Honorária:
- a) Usar o título de Voluntária da RFCC;
 - b) Participar das Assembleias Gerais;
 - c) Indicar novas Associadas;
 - d) Solicitar seu desligamento por escrito à Diretoria;
 - e) Usufruir dos benefícios oferecidos pela RFCC na forma prevista neste Estatuto.





Tubarão- SC

REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE TUBARÃO

II. Associadas Efetiva e Fundadora:

- a) Usar o título de Voluntária da RFCC;
- b) Participar das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, votar e serem votadas, quando em dia com suas obrigações estatutárias;
- c) Indicar novas Associadas;
- d) Solicitar seu desligamento por escrito à Diretoria;
- e) Usufruir dos benefícios oferecidos pela RFCC, na forma prevista neste Estatuto;
- f) Participar das decisões referentes a sua atividade;
- g) Contar com os recursos indispensáveis para o trabalho voluntário;
- h) Receber reconhecimento e estímulo.

Parágrafo Único - As Associadas não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da RFCC.

Art. 12 - As candidatas aprovadas, após o prazo de 12 (doze) meses de voluntariado, prestarão juramento em Assembleia Geral, fazendo uso pela primeira vez do uniforme de gala descrito no Art. 15.

Art. 13 - As Associadas perdem seus direitos:

- I. Se deixarem de contribuir, na forma previamente acordada, com serviços a que se comprometerem;
- II. Se infringirem qualquer disposição estatutária, regimental ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
- III. Se praticarem atos nocivos ao interesse da Associação ou de suas membras;
- IV. Se praticarem atos ou valerem-se do nome da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros;
- V. Se deixarem de comparecer ao trabalho voluntário por mais de 30 (trinta) dias sem comunicar a Diretoria, se for o caso.

Parágrafo Único - Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, as Associadas poderão ser excluídas da RFCC por decisão da Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral Extraordinária, que decidirá, por maioria dos votos, sobre a exclusão ou não da Associada, convocada para esse fim.

Art. 14 - São deveres das Associadas:

I. Associadas Contribuintes e Honorárias:

- a) Ao participar das atividades, aceitar e desempenhar com zelo e diligência;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Interno da RFCC, bem como acatar as resoluções da Diretoria Executiva e das Assembleias Geral Ordinária e Extraordinária;
- c) Zelar pelos interesses e conceitos da RFCC, pelo seu patrimônio e comunicar à Diretoria quaisquer irregularidades de que venham a ter conhecimento nas relações de consumo;

- d) Ter conhecimento da Missão, Visão e Valores da RFCC;
- e) Zelar pelo bom nome da RFCC.

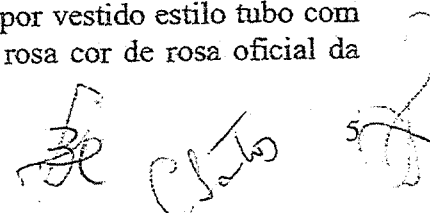
II. Associadas Efetivas e Fundadoras:

- a) Aceitar e desempenhar com zelo e diligência qualquer atividade para o qual forem solicitadas, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Interno da RFCC, bem como acatar as resoluções da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais;
- c) Comparecer uniformizadas com jaleco cor de rosa aos compromissos de trabalho e às reuniões para as quais forem convocadas;
- d) Usar, obrigatoriamente, o uniforme de gala em qualquer evento oficial em que a RFCC esteja sendo representada, quando convocada;
- e) Zelar pelos interesses e conceitos da RFCC, pelo seu patrimônio e comunicar à Diretoria quaisquer irregularidades de que venham a ter conhecimento nas relações de consumo;
- f) Ficar responsável pela substituição em caso de não comparecimento ao trabalho semanal;
- g) Solicitar afastamento por escrito para a Diretoria caso haja necessidade de se ausentar por mais de 30 (trinta) dias do trabalho voluntário;
- h) Solicitar por escrito para a Diretoria seu retorno ao trabalho voluntário;
- i) Ter conhecimento da Missão, Visão e Valores da RFCC;
- j) Votar, por ocasião das eleições e da aprovação de aquisições, despesas e receitas, e quaisquer outras situações que se fizer necessário, ressalvados os casos de votação tele presencial, previsto no Art. 23 deste Estatuto;
- k) Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- l) Zelar pelo bom nome da RFCC;
- m) Participar ativamente de capacitações, encontros Estaduais e Regionais, reuniões de trabalho, Assembleias, ou sempre que for convocada pela Diretoria Executiva, sob pena de multa ou eliminação do quadro social, na forma deste Estatuto;
- n) Respeitar valores e crenças dos pacientes, funcionários e voluntários com os quais se relacionar;
- o) Ser assíduo e pontual em suas atividades voluntárias;
- p) Manter comportamento e vestuário compatível com o local de atuação.

Parágrafo Único – A Associada Contribuinte e Efetiva contribuirá financeiramente, de forma mensal, com a Associação.

Art. 15 - A RFCC possui um uniforme de gala, cujo uso é obrigatório para a Diretoria e Voluntárias juramentadas em solenidades oficiais, ou quando convocadas.

Parágrafo Único – O uniforme de gala da RFCC será composto por vestido estilo tubo com blazer, gola smoking, da cor rosa claro, acompanhado de uma rosa cor de rosa oficial da RFCC, colar e brinco de pérolas, sapato de tonalidade clara.



DAS VEDAÇÕES

Art. 16 – À Associada Voluntária não é permitido:

- I. Pleitear, sugerir ou aceitar qualquer tipo de ajuda financeira para favorecimento próprio;
- II. Utilizar recursos materiais e pessoais da RFCC para atividades particulares;
- III. Referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso a outra Associada Voluntária;
- IV. Utilizar informação, prestígio ou influência obtida em função da atividade exercida no voluntariado para ganho, benefício ou vantagem para si ou para outrem;
- V. Exercer quaisquer atividades antiéticas ou incompatíveis com o exercício da atividade exercida no voluntariado.

DO SIGILO

Art. 17 – Constitui direito de a Associada Voluntária manter sigilo em sua atuação, e é dever da mesma manter sigilo sobre informações relacionadas às suas atividades.

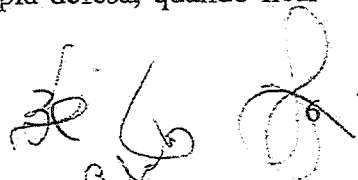
Parágrafo Único – A Associada Voluntária deverá reportar-se à Diretoria da RFCC quando se tratar de situações cuja gravidade possa trazer prejuízos aos interesses da usuária, de terceiros e da coletividade.

DO DESLIGAMENTO DAS ASSOCIADAS

Art. 18 - É direito da Associada Voluntária se demitir do quadro social quando estiver impossibilitada de desempenhar suas funções assumidas, protocolando seu pedido junto à Secretaria da RFCC, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

DA EXCLUSÃO DAS ASSOCIADAS

Art. 19 – A perda da qualidade de Associada Voluntária será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente se houver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:



- I. Violação do Estatuto Social;
- II. Difamação da Associação, de suas membras ou de suas Associadas;
- III. Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Deixar de comparecer a suas atividades semanais por mais de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, as Associadas poderão ser excluídas da RFCC por decisão da Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim, que decidirá por maioria dos votos sobre a exclusão ou não da Associada.

APLICAÇÃO DAS PENAS

Art. 20 - As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência Verbal devidamente registrada em Ata da primeira reunião subsequente;
- II. Advertência por escrito;
- III. Multa pecuniária;
- IV. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- V. Eliminação do quadro social.

CAPÍTULO IV

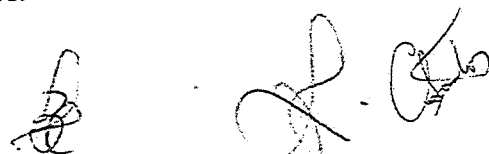
DOS ORGÃOS DA ASSOCIAÇÃO RFCC

Art. 21 - São órgãos da Associação:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho Consultivo.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 22 - A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano da vontade social e será constituída pelas Associadas em pleno gozo de seus direitos estatutários.





Art. 23 - A Assembleia Geral, constituída pelas Associadas Efetivas, reúne-se ordinariamente a cada ano e, extraordinariamente sempre que convocada pela Presidente da Diretoria Executiva, ou a requerimento de 1/5 (um quinto) das Associadas.

Art. 24 - A convocação das Assembleias Gerais far-se-á através de publicação no site da Entidade ou redes sociais, com antecedência de 15 (quinze) dias de sua realização.

§ 1º - As Assembleias serão realizadas em primeira convocação com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) das Associadas quites com suas obrigações e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número, sendo suas decisões aprovadas por maioria de votos das Associadas presentes.

§ 2º - Para destituir administradoras, alterar Estatuto e/ou dissolver a Associação, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta das Associadas ou menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, respeitado o Art. 68 deste Estatuto.

Art. 25 - As Assembleias poderão, caso necessário, serem realizadas de forma tele presencial, desde que obedecidas às exigências do cartório onde a RFCC está registrada.

Parágrafo Único - Neste caso a votação será presencial na sede da rede, individualmente, obedecendo as regras pré-definidas no Edital de convocação e na Ata da referida Assembleia.

Art. 26 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I. Aprovar as contas da Diretoria Executiva;
- II. Apresentar plano de trabalho para o ano corrente;
- III. Estabelecer o valor das mensalidades das Associadas;
- IV. Debater assuntos correlatos à administração e bom andamento dos trabalhos, não especificado no caput do Art. 27;
- V. Eleger a Diretoria Executiva, escolhida entre as Associadas, podendo haver reeleição por um biênio consecutivo;
- VI. Eleger as membras do Conselho Fiscal.

Art. 27 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Destituir a Diretoria Executiva;
- II. Destituir membras do Conselho Fiscal;
- III. Alterar no todo ou em partes o presente Estatuto, inclusive no tocante à administração;
- IV. Decidir sobre a extinção da Rede e o destino a ser dado a seu patrimônio;
- V. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI. Destituir administradoras;
- VII. Deliberar em forma de recurso sobre a exclusão de Associadas;
- VIII. Fiscalizar as membras da Associação na consecução de seus objetivos;
- IX. Aprovar e alterar o Regimento Interno e o Manual de Código de Ética da Voluntária;
- X. Decidir em última estância sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto.



Tubarão-SC

Art. 28 - Da Assembleia Geral podem e devem participar todas as Associadas efetivas quites com suas obrigações sociais e financeiras, e as deliberações serão tomadas por votação por maioria de votos e, quando exigido, por maioria qualificada.

Art. 29 - Não se iniciará qualquer Assembleia Geral, sem antes ser aprovada a Ata da Assembleia Geral anterior.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 30 - A RFCC será administrada por uma Diretoria Executiva, que se regerá por este Estatuto, pelas determinações e decisões das Assembleias Gerais e pelo Regimento Interno que forem criados.

Art. 31 - A Diretoria Executiva será composta por uma Presidente, uma Vice-Presidente, uma Primeira Secretária, uma Segunda Secretária, uma Primeira Tesoureira e uma Segunda Tesoureira.

Art. 32 - A Diretoria será eleita em Assembleia Geral Ordinária, no mês de novembro, a cada 02 (dois) anos, dentre as Associadas Efetivas, devendo haver convocação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para quem desejar formar uma chapa para concorrer à direção da Entidade, sendo que a posse ocorrerá automaticamente no primeiro dia útil do ano subsequente.

Parágrafo Único: A Ata de eleição registrada da nova Diretoria deve ser encaminhada à Assessoria Contábil antes do término do referido ano.

Art. 33 - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente Estatuto, e administrar o patrimônio social;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de Comissões com a função de desenvolver cursos ao voluntariado e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de suas Associadas;
- V. Elaborar o Orçamento Anual;
- VI. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório de sua gestão, e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido de inscrição de Associadas;
- VIII. Acatar pedido de desligamento voluntário de Associadas;
- IX. Relacionar-se com Instituições Públicas e Privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- X. Designar representantes que defendam os interesses da RFCC junto aos Poderes Públicos;
- XI. Contratar funcionários, auxiliares, estagiários e profissionais especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

- XII. Ter sob sua guarda e administração os bens patrimoniais da RFCC, respondendo pelos perante a Assembleia Geral;
- XIII. Manter os cadastros da RFCC junto aos Órgãos Públicos atualizados, constando em Ata as datas de realização e seus vencimentos;
- XIV. Encaminhar para Assessoria Contábil, contratos, convênios e seus respectivos planos e relatório de atividades anuais, assinados e reconhecidos em cartórios.

Parágrafo Único - As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes na reunião a maioria absoluta de suas membras, cabendo à Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 34 - Compete à Presidente da RFCC:

- I. Representar ativa e passivamente a RFCC, judicial e extrajudicialmente, permitindo a nomeação de procuradores, sempre com poderes específicos;
- II. Gerir e administrar a RFCC e executar as resoluções da Diretoria;
- III. Assinar cheques, movimentar contas bancárias e assinar, conjuntamente com a Tesoureira, qualquer documento bancário;
- IV. Elaborar o relatório de atividades da Diretoria, em conjunto com as demais integrantes;
- V. Convocar e presidir as sessões Ordinárias e Extraordinárias da Diretoria e da Assembleia Geral;
- VI. Entrevistar novas Associadas ou indicar quem o faça na sua ausência;
- VII. Preparar as pautas para todas as reuniões.

Art. 35 - Compete a Vice-Presidente da RFCC:

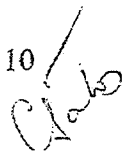
- I. Substituir a Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II. Acompanhar a Presidente em eventos oficiais, ou quando convocada;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração à Presidente;
- IV. Assumir cargos de coordenação de setores internos.

Art. 36 - Compete a Primeira Secretária:

- I. Atender o expediente, redigir relatórios da Diretoria e as Atas das reuniões que lhe couberem, lavrando-as nos livros próprios;
- II. Substituir a Vice-Presidente da Diretoria Executiva em suas faltas e impedimentos;
- III. Providenciar os dados necessários às resoluções da Diretoria;
- IV. Redigir e fazer o registro no cartório das Atas das assembleias, ofícios, editais, serviços administrativos em geral, organizar arquivos;
- V. Cuidar da correspondência enviada e recebida, físicas ou virtuais, repassando imediatamente à Presidente;
- VI. Ficar responsável pelo Registro dos Termos de Adesão de Voluntária, devendo manter estes registros devidamente atualizados;
- VII. Preparar as rotinas das reuniões, fazer lista de presença em todas as reuniões e Assembleias da Associação;
- VIII. Registrar as horas de voluntariado mensal, repassando os dados à Tesoureira;



10



- IX. Manter a documentação administrativa da RFCC devidamente arquivada pelo tempo determinado em Lei;
- X. Fazer anualmente o levantamento de patrimônio da Associação, repassando à tesouraria para o devido registro.

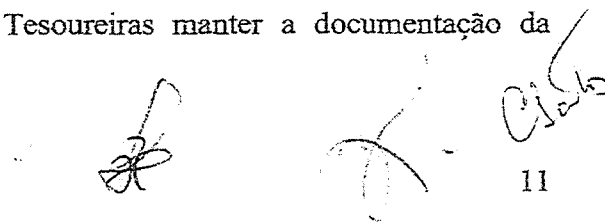
Art. 37 - Compete a Segunda Secretária:

Em parceria com a Primeira Secretária auxilia-la em todos os itens das alíneas do caput anterior ou substituí-la na sua ausência.

Art. 38 - Compete à Primeira Tesoureira:

- I. Zelar pela ordem financeira da RFCC e ter sob sua guarda o caixa;
- II. Movimentar as contas bancárias, em conjunto com a Presidente;
- III. Manter em estabelecimentos bancários, juntamente com a Presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- IV. Assinar, em conjunto com a Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- V. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- VI. Supervisionar o trabalho da Tesouraria e da Contabilidade;
- VII. Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VIII. Elaborar anualmente a relação dos bens da Associação, apresentando, quando solicitado, à Assembleia Geral;
- IX. Acompanhar todas as parcerias formadas pela RFCC com Órgãos Públicos, bem como realizar as prestações de contas;
- X. Acompanhar as contratações dos funcionários, bem como seu desempenho, fiscalizar as frequências, férias e outros;
- XI. Manter a documentação contábil e financeira da RFCC devidamente arquivada pelo tempo determinado em Lei;
- XII. Arrecadar e contabilizar auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração comprovada;
- XIII. Encaminhar para a contabilidade, mensalmente, as horas trabalhadas pelas Voluntárias;
- XIV. Cobrar e receber, mensalmente, as mensalidades das Associadas e Contribuintes;
- XV. Promover ações para recompor o caixa, em caso de ausência de receita, com ações positivas, juntamente com as demais membras da Diretoria Executiva;
- XVI. Manter o livro caixa atualizado;
- XVII. Apresentar nas reuniões mensais o relatório de entradas, saídas e saldo bancário;
- XVIII. Designar responsáveis para abertura e fechamento de caixas em eventos e promoções;
- XIX. Permanecer com a posse de qualquer recurso financeiro, devendo o mesmo ser depositado com a maior brevidade possível.

Parágrafo Único – É de responsabilidade das Tesoureiras manter a documentação da tesouraria na sede da RFCC.



Art. 39 - Compete à Segunda Tesoureira:

Em parceria com a Primeira Tesoureira auxilia-la em todos os itens das alíneas do caput anterior e substituí-la em sua falta.

Art. 40 - A responsável pelo pagamento da despesa deverá efetuar o pagamento dos fornecedores sempre dentro do prazo. Pagamentos fora do prazo que gerarem multas, juros e correção monetária, deverão ser reembolsados à Associação, exceto em caso de ausência de receita.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 41 - O Conselho Fiscal será constituído por três membras Efetivas e uma suplente, eleitas em Assembleia Geral Ordinária, e é o órgão de fiscalização dos atos da Diretoria Executiva, especialmente no setor financeiro.

Parágrafo Único – O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o da Diretoria Executiva.

Art. 42 – Compete ao Conselho Fiscal:

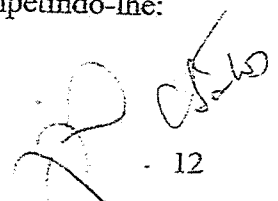
- I. Examinar os livros de escrituração da RFCC;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Entidade;
- III. Emitir parecer sobre o balanço anual apresentado pela Diretoria Executiva através de Ata, apresentado na Assembleia Geral Ordinária;
- IV. Requisitar à Tesoureira, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela RFCC;
- V. Sugerir normas ou procedimentos que objetivem o perfeito controle das finanças dos bens patrimoniais da Rede Feminina de Combate ao Câncer;
- VI. Opinar, quando consultado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva, sobre assuntos econômicos e financeiros da RFCC;
- VII. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VIII. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente sempre que necessário.

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 43 - O Conselho Consultivo é formado pela Presidente da RFCC e por 3 (três) últimas Ex-Presidentes, com mandato coincidente com o da Diretoria Executiva, competindo-lhe:

- I. Assessorar a Diretoria Executiva;



- II. Adotar os procedimentos formais para aplicação da pena de exclusão do quadro Associativo, em processo a ser submetido à Assembleia Geral Extraordinária;
- III. Realizar tarefas que lhe forem delegadas pela Assembleia Geral.

Art. 44 - O Conselho Consultivo reunir-se-á, pelo menos, a cada ano, convocado por qualquer de suas membras, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

DO MANDATO

Art. 45 - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, facultada uma única reeleição, sendo que a Presidente que deixar o cargo poderá fazer parte da nova Diretoria, desde que não seja do cargo de Presidente e Vice-Presidente, e além desta, somente por motivo de força maior, apresentado em Assembleia e autorizado pela Diretoria Executiva Estadual, sob pena de desligamento do quadro de Associadas da RFCEC.

Parágrafo Único - Em caso de serem tomadas quaisquer das medidas acima, a Associação tem o dever de comunicar, previamente, à Diretoria Executiva Estadual.

Art. 46 - O mandato da Diretoria Executiva eleita deve coincidir com o mandato da Diretoria Estadual.

Art. 47 - As membras da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo e Associadas da RFCC não poderão receber remuneração alguma, lucros ou dividendos, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos Atos Constitutivos.

DA PERDA DO MANDATO DOS CARGOS ELETIVOS

Art. 48 - A perda da qualidade de membra da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral Extraordinária, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Má-administração ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada ausência não justificada;
- IV. Aceitação de cargo político ou de parente em primeiro grau que esteja ocupando cargo político ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Único. Na hipótese de perda de mandato, as substituições far-se-ão de acordo com o disposto neste Estatuto Social.





REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE TUBARÃO

Art. 49 - Toda suspensão ou destituição de cargo deve ser precedida de notificação que assegure à interessada, pleno direito de defesa, cabendo recurso à Assembleia Geral Extraordinária.

§ 1º - O recurso à Assembleia Geral Extraordinária, sem efeito suspensivo, deverá ser apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento de notificação pela interessada.

§ 2º - A Assembleia Geral Extraordinária decidirá em reunião específica, com os seguintes quóruns:

- I. Quórum de instalação com a presença de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais uma das Associadas; e
- II. Quórum de deliberação de, no mínimo 2/3 (dois terços) das Associadas presentes à Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 50 - A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral Extraordinária, para a qual deverá ser comunicada, por escrito, a Diretoria Executiva Estadual, que far-se-á representar por, pelo menos, 01 (uma) de suas membras.

DA RENÚNCIA

Art. 51 - Em caso de renúncia da Presidente, automaticamente, assumirá a Vice-Presidente e em sua falta, a Secretária.

§ 1º - Em caso de renúncia de qualquer membro do Conselho Fiscal o cargo será preenchido por sua Suplente. Na falta desta será convocada nova eleição para preenchimento do cargo em Assembleia Geral Extraordinária.

§ 2º - As vacâncias que se verificarem na Diretoria Executiva, durante o mandato da mesma, serão preenchidas mediante indicações da própria Diretoria, para cumprir o mandato também.

CAPÍTULO V

DAS FONTES DE RECURSOS E DAS DESPESAS

Art. 52 - Os recursos financeiros necessários à manutenção da RFCC poderão ser obtidos por:

- I. As contribuições dos mantenedores;
- II. As doações e auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer Pessoas Físicas ou Jurídicas, de Direito Público ou Privado, Nacional ou Internacional quando realizadas para fins específicos, e as subvenções recebidos diretamente da União, dos Estados e dos Municípios, ou por intermédio de Órgãos Públicos da Administração Direta ou Indireta;

- III. Legados, heranças, direitos, créditos e/ou qualquer contribuição de Pessoa Física ou Jurídica, Associadas ou não;
- IV. Os bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares;
- V. As receitas decorrentes de campanhas, programas e/ou projetos específicos;
- VI. As receitas decorrentes de mensalidades de Associadas;
- VII. As rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VIII. O usufruto instituído em seu favor;
- IX. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- X. Rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução de seus objetivos sociais, não se limitando a prestação de serviços, comercialização de produtos novos e/ou usados, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial, inclusive programas de computadores e serviços prestados com renda em favor da Entidade;
- XI. Rendimentos resultantes da gestão de seu patrimônio;
- XII. Renda proveniente de licenciamento e sub licenciamento de marcas;
- XIII. Patrocínios e/ou parcerias de Empresas Públicas e Privadas;
- XIV. Recebimento de bens móveis, considerados irrecuperáveis apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- XV. Distribuição de prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio;
- XVI. Créditos decorrentes da cessão do direito do resgate de títulos de capitalização.

Art. 53 - Todo patrimônio e receitas da RFCC deverão ser investidos nos objetivos a que se destina a Entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

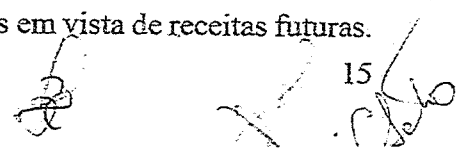
Art. 54 - A RFCC poderá investir parte das receitas arrecadadas, na medida de suas possibilidades, no pagamento de inscrições, transporte, hospedagem e alimentação de suas membras, em eventos de capacitação.

Art. 55 - As despesas da RFCC referem-se à:

- I. Aquisição de bens e de materiais necessários à realização de suas atividades;
- II. Pagamento de contratação de serviços;
- III. Gastos extraordinários autorizados pela Diretoria.

Parágrafo Único - Para despesas de maior volume ou extraordinárias, far-se-á necessário a aprovação por Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 56 - São proibidas as despesas acima da receita ou praticadas em vista de receitas futuras.


15

Art. 57 – Compete à RFCC o pagamento de anuidade à Rede Estadual, em valor a ser estipulado, anualmente, na Assembleia Estadual Ordinária.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

Art. 58 - O patrimônio da RFCC será constituído:

- I. Dos bens e direitos que vier a adquirir;
- II. Das doações que vier a receber;
- III. Das incorporações que resultem dos trabalhos por ela realizados;
- IV. Dos saldos dos exercícios que venham a constituir fundos.

§1º - A RFCC não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma, aplicando sua renda integralmente em território Nacional, em consonância com o caput do Art. 47.

§2º - Para consecução dos objetivos relacionados no item XVI do artigo 52, a RFCC de Tubarão/SC, poderá celebrar contrato com sociedade de capitalização e custear a divulgação, promoção, propaganda e publicidade dos títulos de capitalização no qual haja cessão do direito do resgate a seu favor.


Art. 59 – Os bens móveis, quando adquiridos ou recebidos, deverão ser devidamente etiquetados e registrados no Livro de Patrimônio.

Art. 60 - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

Parágrafo Único – Os bens móveis e equipamentos provenientes de perdas e/ou danos, serão baixados através de documento assinado pelo setor de patrimônio ou na sua falta de uma comissão, de no mínimo 03 (três) membras, específica para tal.

DA DISSOLUÇÃO

Art. 61 - Em caso de dissolução social da RFCC, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra Entidade Beneficente certificada, pertencente à Rede Feminina de Combate ao Câncer do Estado de Santa Catarina, que preencha os requisitos da Lei Complementar 187/2021, Art. 3º, VIII, ou à Entidade Pública com personalidade Jurídica comprovada.





REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE TUBARÃO

§1º - A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de Associadas em dia com suas obrigações sociais e a participação de pelo menos uma representante da Diretoria Executiva Estadual.

§2º - A bandeira deverá ser entregue à Rede Feminina Estadual, mediante assinatura de termo de entrega.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.62 - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- I. Os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Entidade, inclusive certidão negativa, ou certidão positiva com efeito de negativa, de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, e comprovação de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-as à disposição de qualquer cidadão para exame;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em Regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal;
- V. A prestação de contas deverá ser aprovada em Assembleia Geral Ordinária até o último dia útil de abril de cada ano.

Parágrafo Único - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO VIII

DA LEI GERAL DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 63 - Toda Associada reconhece que a RFCC coleta informações pessoais apenas para fins de gerenciamento e organização das atividades da Associação, bem como para manutenção

de registros administrativos. Esses dados não serão compartilhados com terceiros cujo consentimento é realizado por meio da ficha de cadastro.

Parágrafo Único – A RFCC manterá as informações pessoais de suas Associadas pelo período necessário para cumprir os propósitos estabelecidos neste Estatuto Social, e de acordo com a legislação aplicável. Após o término do relacionamento com a RFCC os dados pessoais serão arquivados ou excluídos, conforme apropriado.

Art. 64 - As Associadas têm o direito de acessar, corrigir, atualizar ou solicitar a exclusão de suas informações pessoais a qualquer momento. Elas também têm o direito de solicitar informações sobre como seus dados estão sendo processados.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65 - A RFCC não participará de campanhas de interesse político-partidário ou eleitoral, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 66 - São proibidos empréstimos ou financiamentos de qualquer tipo em nome da RFCC.

Parágrafo Único – Respondem com seus bens pessoais a Presidente e sua Tesoureira que infringirem este artigo, responsáveis pela movimentação financeira e patrimonial.

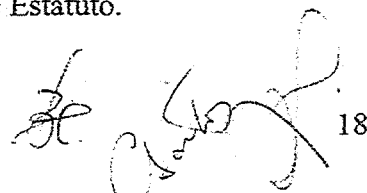
Art. 67 - A RFCC adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 68 – Em caso de conflito de difícil resolução envolvendo a Diretoria Executiva, deverá ser comunicado por qualquer das Voluntárias Juramentadas, formalmente, à Diretoria Executiva Estadual para intervir na solução do conflito, podendo a Diretoria Estadual convocar Assembleia Geral Extraordinária, caso necessário.

Art. 69 - A Diretoria Executiva Estadual far-se-á representar por qualquer de suas integrantes, apontando ações e decisões das Associações, que infringjam quaisquer termos deste Estatuto, devendo ter autonomia para fazer cumpri-lo.

Art. 70 – Eventuais alterações estatutárias deverão ser encaminhadas para Diretoria da Rede Feminina Estadual de Combate ao Câncer, para suas considerações, respeitando-se as regras da Rede em conceito de unidade, antes de submissão a Assembleia Geral Extraordinária. Após esta etapa dar-se-á procedimento conforme disposto no Art. 24, § 1º e 2º.

Art. 71 - A Rede Associada terá o prazo de até 90 (noventa) dias para a aprovação Municipal e registro das alterações em Cartório, devendo encaminhar alteração contratual devidamente registrada a Diretoria Executiva Estadual, conforme fixado neste Estatuto.



18



REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE TUBARÃO

Art. 72 - É dever desta Associação enviar, no mínimo uma Associada, para participar dos encontros de capacitação, Assembleias, encontros Estaduais e Regionais, ou sempre que for convocada pela Diretoria Executiva Estadual.

Parágrafo Único - O descumprimento do caput deste artigo ensejará o pagamento de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) da anuidade, a ser pago a Rede Estadual, até 30 (trinta) dias após o evento não participado.

Art. 73 - O descumprimento das disposições deste Estatuto ensejará o pagamento de multa a ser fixada em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 74 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, devendo a decisão ser submetida à votação em Assembleia Geral Extraordinária específica para este fim.

Art. 75 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tubarão/SC para dirimir casos não resolvidos em Assembleia Geral Extraordinária específica para este fim.

Tubarão/SC, 12 de março de 2024.

Ceres Helena Moraes/Dos Santos
Presidente RFCC de Tubarão
CPF: 074.788.600-87

Maria De Bittencourt Corrêa
1ª Secretária Associação RFCC de Tubarão
CPF: 288.265.829-04

Patrícia Christina De Mendonça Fileti Pereira
Advogada
OAB/SC - 25.244

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das
Rodrigo Cesar Melo - Oficial
Rua Coronel Cabral, 399, Centro, Tubarão - SC, 88701-050 - (48) 3632-4371 -
registrociviltubarao@yahoo.com.br

23ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 007768 Data: 14/06/2024 Livro: 0015 Folha: 113
Registro: 010974 Data: 14/06/2024 Livro: A-075 Folha: 018
Registro Origem: 000368 Data: 12/11/1980 Livro: A-005 Folha: 249

Qualidade: Integral | Natureza: ATA DA ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER
Apresentante: CERES HELENA MORAES DOS SANTOS
Emolumentos: Averbação: Isento, FRJ: Isento, Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - HDO88196-YU21

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Tubarão - 14 de junho de 2024

Fabíola Gomes de Lima - Escrevente

